

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024150101

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 2024150101, que fazem entre si o município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e L O SERVIÇOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

O Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Magalhães Barata, 139, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.906.287/0001-28, representado pela Sra. ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, Secretária Mun de Educação, portador do CPF nº 454.662.032-20, residente na RUA PRINCIPAL, COMUNIDADE ENCHE CONCHA, e de outro lado a licitante L O SERVIÇOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 48.032.108/0001-92, estabelecida na AV. CASTELO BRANCO, CENTRO, Santa Luzia do Pará-PA, CEP 68644-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ISABELA MARIA PEREIRA PIMENTEL, residente na Travessa Benjamim Constant, 1511, Centro, Santa Luzia do Pará-PA, CEP 68743-055, portador do CPF 020.901.602-76, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE SRP 012-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre objetivando a locação de veículo para o transporte escolar para atender os Alunos Matriculados na rede Municipal de Ensino (Estadual e Municipal), do Município de Cachoeira do Piriá/PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036405	ROTA: VILA DO PERPETUO SOCORRO - KM 90- PIRIÁ/PARA S EDE - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.926,12	5,900	11.364,11
036406	ROTA: VILA NSª SENHORA DE NAZARÉ/FAZ. MINA VERDE/ PARA SEDE - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	2.230,23	5,650	12.600,80
036407	ROTA: VILA DA CAMPINA/ VL UNIÃO/ PARA SEDE - TURNO TARDE	QUILÔMETRO	912,38	5,650	5.154,95
036408	ROTA: VL NSª SENHORA DE APARECIDA/PARA SEDE - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	2.027,52	5,650	11.455,49
036409	ROTA: VL AMADEU/ PARA SEDE - TURNO TARDE	QUILÔMETRO	1.368,57	5,650	7.732,42
036410	ROTA: VL MARIANA - OL. DÁGUA ? CAN. DE BAIXO/ PARA SEDE - TURNO TARDE	QUILÔMETRO	2.433,24	8,250	20.074,23
036411	ROTA: VL DO ALEGRE -MANGERONA/ PARA SEDE - TURNO TARDE	QUILÔMETRO	1.824,77	8,250	15.054,35
036412	ROTA: VL CACHOEIRINHA I/PARA SEDE - TURNO TARDE	QUILÔMETRO	1.875,45	8,250	15.472,46
036413	ROTA: VL AREIA DO ANELIS- VL BACURI/PARA SEDE - TURNO TARDE	QUILÔMETRO	1.216,51	8,250	10.036,21
036414	ROTA: VL FAVEIRO/CACH. II/JOÃO BAIANO/ PARA SEDE - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	4.967,43	8,250	40.981,30
036415	ROTA: VL SEM TERRA/STA CRUZ/ PARA SEDE - TURNO TARDE	QUILÔMETRO	1.343,23	8,250	11.081,65
036416	ROTA: VL BELA VISTA/FAZ. QUEIROZ/ PARA SEDE - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.520,63	8,250	12.545,20
036417	ROTA: VL ÁGUA PRETA/ PARA SEDE - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.115,15	8,250	9.199,99
036418	ROTA: VL BARRACA DA FARINHA/ PARA SEDE - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.165,77	8,250	9.617,60
036419	ROTA: VL CIDAPAR/ PARA SEDE - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.115,15	8,250	9.199,99
036420	ROTA: VL COLÔNIA NOVA/PARA ALTO BONITO - TURNO MAN/TAR/NOI	QUILÔMETRO	1.216,49	8,250	10.036,04
036421	ROTA: RM CANOA DE BAIXO/ PARA VILA BATALHA - TURNO TARDE	QUILÔMETRO	684,29	8,250	5.645,39
036422	ROTA: VL BOA ESPERANÇA/ PARA IGARAPÉ DE AREIA - TURNO MAA/TAR	QUILÔMETRO	1.368,58	8,250	11.290,79
036423	ROTA: RM DO IGARAPÉ GRANDE/PARA RUA NOVA - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	608,27	8,250	5.018,23
036424	ROTA: PA 102 KM 65/FAZ. DIDI/EST. NOVA/ PARA VILA AMADEU - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.545,93	8,250	12.753,92
036425	ROTA: SITIO SEVERIANO- BEIJA FLOR/PARA BELA AURORA - TURNO MAN/TAR/NOI	QUILÔMETRO	1.216,35	7,990	9.718,64
036426	ROTA: RM DO MANGERONA/EST JOÃO BAIANO/PARA AREIA DO ANELIS - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.318,51	7,990	10.534,89
036427	ROTA: VL BOA ESPE/ PARA VL BAIXI/ EST. BAIXI P/ BOA ESPER. - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.723,41	7,990	13.770,05
036428	ROTA: VL BOA ESPERANÇA/ PARA BAIXINHO - TURNO MAN/TAR/NOI	QUILÔMETRO	1.976,89	8,250	16.309,34

RUA GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



036430	ROTA: VL CICANTAN/ MORIA/ PARA VL BAIXINHO - ROTA MAN/TAR	QUILÔMETRO	3.041,27	8,250	25.090,48
036431	ROTA: VL CICANTAN/ ESTR. DO ITAMOARI/ PARA VL MORIÁ - ROTA MANHÃ	QUILÔMETRO	1.191,17	8,250	9.827,15
036432	ROTA: VL ENCRUZINHO-VL BAIXINHO/ZÉ ROCHO-BAIXINHO - MANHÃ MAN/TAR/NOI	QUILÔMETRO	1.292,58	8,250	10.663,79
036433	ROTA: VL SANTO ANTONIO-MOÇA/PARA ENCHE CONCHA - TURN O NOITE	QUILÔMETRO	1.115,14	8,250	9.199,91
036434	ROTA: VL SANTO ANTONIO-MOÇA/PARA ENCHE CONCHA - TURN O MAN/TAR	QUILÔMETRO	2.230,29	8,250	18.399,89
036435	ROTA: VL NOVA CANAÃ/ PARA CARAMUJINHO - TURNO MAN/TAR/NOI	QUILÔMETRO	1.368,58	8,250	11.290,79
036436	ROTA: VL ENCRUZINHO/PARA ENCHE CONCHA - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.165,81	8,250	9.617,93
036437	ROTA: VL ENCRUZINHO/PARA ENCHE CONCHA - TURNO NOITE	QUILÔMETRO	582,92	8,250	4.809,09
036438	ROTA: FOGÃO - COCEIRA / PARA SÃO FRANCISCO - TURNO TARDE	QUILÔMETRO	1.064,62	8,250	8.783,12
036439	ROTA: FOGÃO/ L. PORCO-TATUS/PARA JIBOIA - TURNO TARDE	QUILÔMETRO	1.596,59	8,250	13.171,87
036440	ROTA: BRAÇO GRANDE/ SÃO FRANCISCO/TATUS/ PARA JIBOIA - TURNO MAN/TAR/NOI	QUILÔMETRO	2.554,66	8,250	21.075,95
036441	ROTA: BOCA ENCRUZINHO/V.JUSSARAL/CANOVA/ENCRUZINHO - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.520,62	8,250	12.545,12
036442	ROTA: VL RUA NOVA/ PARA IGARAPÉ DE AREIA - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	3.244,02	8,250	26.763,17
036443	ROTA: VL ITAMOARI/ PARA JIBOIA - MILHA NÁUTICA - TURNO MAN/TAR/NOI	UNIDADE	547,06	22,800	12.472,97
036444	ROTA: RAMAL DO CABECINHA/ PARA VL PICO VERMELHO - MANHÃ	QUILÔMETRO	1.115,14	8,250	9.199,91
036445	ROTA: VL ANTONIO NAJÁ/ PARA CIGANA - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.647,35	8,250	13.590,64
036446	ROTA: RM DO BETÃO/3IRMAOS/S. JOÃO/MORAES/P. CIGANA - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	2.332,00	8,000	18.656,00
036447	ROTA: ESTR. DA CIGANA/3IRMAOS/S. JOÃO/MORAES/P. CIGANA - TURNO NOITE	QUILÔMETRO	1.013,76	8,250	8.363,52
036448	ROTA: RAMAL DO NEMA/ PARA CIGANA - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.647,35	8,000	13.178,80
036449	ROTA: VL LUIS MARANHENSE- V DOS CHAGAS/ PARA GUAJARÁ - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.140,48	8,000	9.123,84
036450	ROTA: VL DO ROSO -SÃO FRANCISCO.MANDUBÉ/PARA GUAJARÁ - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.571,30	8,000	12.570,40
036451	ROTA: VL NOVA SANTA FÉ/ PARA GUAJARÁ - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	1.723,48	8,000	13.787,84
036452	ROTA: VL MARAJUPEMA- S. JORGE- ITAPAUINI/P GUAJARÁ - TURNO MANHÃ	QUILÔMETRO	1.926,14	8,000	15.409,12
036453	ROTA: TRAV. SÃO JOÃO - SITIO DO BENA/ PARA VL SERINGAL - TURNO MAN/TAR/NOI	QUILÔMETRO	1.672,70	8,000	13.381,60
036454	ROTA: SITIO ZÉ BIELA - VL B. ESPERANÇA/ PARA VL SERINGAL - TURNO MAN/TAR/NOI	QUILÔMETRO	684,32	8,000	5.474,56
036455	ROTA: ESTRADA DO CRISTAL - SERRARIA/ PARA VL SERINGAL - TURNO MAN/TAR	QUILÔMETRO	912,38	8,000	7.299,04
036456	ROTA: SERRARIA/S. BENA/S. Sº JOÃO/ PARA VL SERINGAL - TURNO INTERMEDIÁRIO	QUILÔMETRO	1.241,84	7,800	9.686,35

VALOR GLOBAL R\$ 640.080,89

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 640.080,89(seiscentos e quarenta mil, oitenta reais e oitenta e nove centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 012-2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

RUA GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO



CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N°. PE SRP 012-2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PE SRP 012-2023;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º PE SRP 012-2023;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais



do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

RUA GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0301.123610018.2.016 Apoio ao Programa de Transporte Escolar - FNDE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 446.604,22, Exercício 2024 Atividade 0301.123610018.2.017 Apoio ao Transporte Escolar - Estado , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 193.476,69.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Magalhães Barata, 139, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PE SRP 012-2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Santa Luzia do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, em 15 de Janeiro de 2024

RUA GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.906.287/0001-28
CONTRATANTE

L O SERVIÇOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
CNPJ 48.032.108/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____